



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 396

PROJETO DE LEI Nº 227/18 - PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 227/2018, da lavra do Prefeito Municipal, que autoriza o município de Ribeirão Preto a realizar operação de Crédito de Financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, por meio do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa), permitindo, no mesmo corpo de projeção, também a abertura de crédito Especial no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com o fito de realizar despesas de Capital – Obras e Saneamento no município.

Iniciativa Regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM):

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial que intenta implementar, atinentes a linha de crédito titulada FINISA, junto à Caixa Econômica Federal.

Mérece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO

DADINHO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

PAULO MODAS

OBRAS / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1. Objeto:

Contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal para elaboração de projetos e execução de obras viárias, ciclovias e terminal de ônibus.

2. Histórico:

A TRANSERP, na qualidade de entidade de trânsito e transporte do município de Ribeirão Preto, avaliou os principais pontos críticos de conflitos de fluxos veiculares na área urbana, os quais vêm apresentando sinais de saturação, bem como significativo potencial para a ocorrência de acidentes de trânsito.

Por conta disso, elencamos as principais obras necessárias para melhorar as condições de fluidez e segurança na circulação de veículos e pedestres.

3. Financiamento:

O valor total do financiamento, correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), foi estimado pelas secretarias municipais de Obras Públicas, Planejamento e Gestão Pública e TRANSERP, com base em valores representativos de obras similares, sendo o custo de cada obra indicada abaixo meramente uma estimativa para se formalizar o convênio.

Assim, reitera-se que os custos para desenvolvimento dos projetos básicos, executivos e de planilha orçamentária no valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) estão inseridos no montante total do financiamento a ser aprovado, a partir dos quais será definido o valor de cada obra para início do processo licitatório e um valor estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para eventuais desapropriações.

4. Relação de Obras / Justificativa:

4.1- Ponte Rua Antônio Milena / Prolongamento Rua Rio Negro

Justificativa: permitir circulação em sistema binário com a Rua Aliados, que passaria a operar em mão única.

Custo estimado: R\$ 2.480.000,00

4.2- Ponte Rua São Francisco / Prolongamento Rua D. Pedro II

Justificativa: permitir circulação em sistema binário com a Rua Pernambuco, que passaria a operar em mão única.

Custo estimado: R\$ 3.520.000,00

4.3- Ponte Via Norte / Av. Rio Pardo

Justificativa: facilitar o acesso à Av. Rio Pardo como alternativa à Av. D. Pedro I, que já apresenta sinais de saturação de sua capacidade.

Custo estimado: R\$ 5.250.000,00

4.4- Alça de acesso da Rua Maranhão

Justificativa: facilitar o acesso à Via Norte em direção ao centro da cidade para todo o tráfego procedente da região oeste, como alternativa à Av. D. Pedro I.

Custo estimado: R\$ 1.160.000,00

4.5- Ponte Av. Presidente Kennedy / Av. Maurílio Biagi

Justificativa: facilitar o acesso direto de veículos procedentes da Av. Presidente Kennedy com destino aos bairros City Ribeirão e Jd. Botânico, o que já ocorre no sentido oposto.

Custo estimado: R\$ 2.130.000,00

4.6- Trincheira da Av. Presidente Kennedy

Justificativa: eliminar o congestionamento de veículos pela Av. Presidente Kennedy, em ambos os sentidos, junto à rotatória com a Av. Presidente Castelo Branco.

Custo estimado: R\$ 14.384.500,00

4.7- Pontilhão Rua Campinas

Justificativa: oferecer alternativa para o tráfego na ligação entre os bairros Campos Eliseos e Vila Carvalho, absorvendo parte do grande fluxo de veículos observado na rotatória da Av. Brasil x Av. Mogiana.

Custo estimado: R\$ 2.900.000,00

4.8- Adequação viária Av. Maurílio Biagi / Construção 2 pontes

Justificativa: permitir a interligação direta entre a Av. Leão XIII e o bairro Jd. Botânico, evitando a saturação dos retornos próximos ao local.

Custo estimado: R\$ 4.930.000,00

\$

4.9- Terminal Urbano Sudoeste

Justificativa: viabilizar a criação de sistema de ônibus tronco-alimentador de transporte coletivo na região sudoeste, bem como um terminal de passageiros.

Custo estimado: R\$ 3.030.000,00

4.10- Implantação de ciclovia e ciclofaixa

Custo estimado: R\$ 5.215.500,00

Ribeirão Preto, 20 de novembro de 2018.


ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JR
Diretor Superintendente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 20 de novembro de 2018.

Of. n.º 2.710/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar as seguintes documentações: Termo de Aceite ao PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Avaliação de Impacto Orçamentário-Financeiro e Cronograma Financeiro da Operação que deverão acompanhar o Projeto de Lei nº 227/2018, que: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, encaminhado através do Ofício nº 2.501/2018-C.M., de autoria deste Executivo, para votação nos termos do artigo 42 da LOMRP.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

CAIXA

Termo de Aceite às condições do FINISA

Grau de sigilo
#CONFIDENCIAL 10

**TERMO DE ACEITE
AO
FINISA**

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP

**18/10/2018
Ribeirão Preto/SP**



Termo de Aceite às condições do FINISA

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo que nem a CAIXA e nem o Proponente poderão ser penalizados caso esta aprovação não seja obtida.

Mutuário	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - CNPJ 56.024.581/0001-56 Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro CEP 14010-140 Ribeirão Preto - São Paulo																																
Representante Legal	Nome do Proponente: Antônio Duarte Nogueira Junior - Prefeito																																
Projeto/Ação	<p>Informar o objetivo do projeto.</p> <p>Infraestrutura Urbana: Pavimentação de Vias Urbanas e Obras de Arte Especiais.</p> <p>Os valores dos PROJETOS/AÇÕES são: R\$ 50.000.000,00</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PROJETOS/AÇÕES</th> <th>PROJETOS/AÇÕES</th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIAPF</td> <td>0519.183-06</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>INVESTIMENTO</td> <td>50.000.000,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FINANCIAMENTO</td> <td>50.000.000,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CONTRAPARTIDA</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL INVESTIMENTO</td> <td>50.000.000,00</td> <td></td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>TOTAL FINANCIAMENTO</td> <td>50.000.000,00</td> <td></td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>TOTAL CONTRAPARTIDA</td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0%</td> </tr> </tbody> </table> <p><i>Obs.: os valores estão sujeitos à ratificação pela área de engenharia da CAIXA.</i></p>	PROJETOS/AÇÕES	PROJETOS/AÇÕES			SIAPF	0519.183-06			INVESTIMENTO	50.000.000,00			FINANCIAMENTO	50.000.000,00			CONTRAPARTIDA	0,00			TOTAL INVESTIMENTO	50.000.000,00		100%	TOTAL FINANCIAMENTO	50.000.000,00		100%	TOTAL CONTRAPARTIDA	0,00		0%
PROJETOS/AÇÕES	PROJETOS/AÇÕES																																
SIAPF	0519.183-06																																
INVESTIMENTO	50.000.000,00																																
FINANCIAMENTO	50.000.000,00																																
CONTRAPARTIDA	0,00																																
TOTAL INVESTIMENTO	50.000.000,00		100%																														
TOTAL FINANCIAMENTO	50.000.000,00		100%																														
TOTAL CONTRAPARTIDA	0,00		0%																														
Localização dos Investimentos	Município de Ribeirão Preto/SP.																																
Linha de Financiamento	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO Financiar investimentos em saneamento ambiental e em infraestrutura.																																
Modalidade	APOIO FINANCEIRO.																																
Condições prévias para celebrar o contrato	<p>O empreendimento deve adotar soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômico-financeira, bem como adotar soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social e a participação da sociedade.</p> <p>Para contratação de operações de crédito junto aos tomadores do setor público, é necessário(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ I) a obtenção da autorização do BACEN, via Correo BACEN, quanto ao limite de endividamento global do setor público (FILA CADIP), ou a obtenção da autorização de contratação extra-limite do órgão gestor responsável pelo enquadramento da operação, por habilitação ou seleção, no limite de contratação com o setor público; ▪ II) a realização da avaliação de crédito favorável e a análise de risco, com capacidade de pagamento para a operação; 																																

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ III) a realização da precificação da operação, salvo nos casos de inexigibilidade; ▪ IV) a aprovação técnica do pedido de financiamento pela CAIXA; ▪ V) a obtenção da autorização da STN quanto à capacidade de endividamento, quando se tratar de operação proposta por ente da federação; ▪ VI) a obtenção da habilitação da operação junto à fonte de recursos; ▪ VII) a obtenção da autorização ou da excepcionalidade de impacto na margem operacional de 45% do Patrimônio de Referência; ▪ VIII) a obtenção das autorizações das alçadas competentes, aprovando a operação de crédito; ▪ IX) a verificação cadastral do Proponente, garantidor e Agente Promotor; ▪ X) a verificação das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso. 										
<p align="center">Condições do Financiamento</p>	<p>As condições do financiamento para os projetos estão resumidas abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="550 929 1356 1142"> <thead> <tr> <th>Moeda</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor do Financiamento</td> <td>R\$ 50.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>Prazo de Carência</td> <td>24 meses</td> </tr> <tr> <td>Prazo de Amortização</td> <td>96 meses</td> </tr> <tr> <td>Indexador / Encargos</td> <td>100% CDI + sobrepreço (6,5% a.a.)</td> </tr> </tbody> </table> <p>I – quando a moeda for dólar, o Proponente/Mutuário assume o risco cambial;</p> <p>II – os pagamentos mensais serão calculados com base no Sistema Price.</p>	Moeda	R\$	Valor do Financiamento	R\$ 50.000.000,00	Prazo de Carência	24 meses	Prazo de Amortização	96 meses	Indexador / Encargos	100% CDI + sobrepreço (6,5% a.a.)
Moeda	R\$										
Valor do Financiamento	R\$ 50.000.000,00										
Prazo de Carência	24 meses										
Prazo de Amortização	96 meses										
Indexador / Encargos	100% CDI + sobrepreço (6,5% a.a.)										
<p>Pagamento de Juros durante o Período de Carência</p>	<p>Durante o período de carência, os juros serão pagos, conforme disposto em contrato, quando serão devidas parcelas mensais de JUROS e de amortização principal, devidas no DIA ELEITO estabelecido em contrato.</p>										
<p>Pagamento de Juros durante o Período de Amortização de Principal</p>	<p>Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.</p>										
<p>Condições de Aprovação do Financiamento</p>	<p>A proposta deve contemplar ações em saneamento e/ou infraestrutura e atender aos requisitos abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA; ✓ Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA; ✓ Obtenção de conceito de risco de crédito favorável do Proponente; ✓ Disponibilidade orçamentária; ✓ Análise do Plano de Investimento. <p>A contratação com estado ou com o Distrito Federal exige, conforme operação enquadrada:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ I) no limite de endividamento do setor público (FILA): autorização do BACEN (Correio BACEN) e autorização da STN quanto à capacidade de endividamento do Proponente; 										

- II) no PAF do estado/DF: autorização da STN quanto à inclusão da operação no Programa e quanto à capacidade de endividamento do Proponente;
- III) em limite específico de contratação: a habilitação da operação junto ao Órgão/Ministério gestor vinculado dentro do limite e autorização da STN quanto à capacidade de endividamento do Proponente.

A contratação com empresa estatal não dependente exige, conforme operação enquadrada:

I) no limite de endividamento do setor público (FILA): autorização do BACEN (Correio BACEN);

II) no PAF do estado/DF: autorização da STN quanto à inclusão da operação no Programa do seu ente controlador;

III) em limite específico de contratação: a habilitação da operação junto ao Órgão/Ministério gestor vinculado.

As operações com estado, DF e empresa estatal não dependente estão sujeitas ao limite estabelecido pelo contingenciamento de crédito ao setor público, e sua contratação fica condicionada ao cadastramento da proposta no CADIP e ao acatamento, pelo BACEN, do Protocolo de Intenções, quando utilizarem os limites autorizados por meio da FILA CADIP.

Apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente.

Não estar enquadrada em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

- Seja considerada inadimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito;
- Se houver dado causa a perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomadora de operações de renegociação: deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar, no mínimo, pelo período de três anos, a partir da liquidação da operação de renegociação;
- Estar com demanda judicial decorrente de operações de crédito em curso contra a CAIXA;
- Constar em listas específicas de órgãos oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócio-ambientais ou a trabalho escravo;

O Tomador deverá concordar expressamente com a abertura de conta vinculada e que o recurso transitará obrigatoriamente por ela.

Demais condições a serem estabelecidas pelo Colegiado da CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.

Serão solicitadas as garantias abaixo, as quais serão consignadas nos

Garantias	instrumentos contratuais: FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
Obrigações Gerais	Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação.
Condições para desembolso da 1ª parcela	<p>O Tomador deverá observar e cumprir com as seguintes obrigações de caráter trabalhista e ambiental:</p> <p>I. Para utilização da primeira parcela do FINANCIAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) atender integralmente as condições de eficácia expressas neste CONTRATO;b) apresentar à CAIXA de cópia da publicação do extrato do presente CONTRATO no veículo oficial de imprensa da sede do MUTUÁRIO;c) apresentar o CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do MUTUÁRIO e da UNIÃO;d) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do MUTUÁRIO e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos PROJETOS/AÇÕES;e) comprovação da afixação pelo MUTUÁRIO ou entidade diretamente ou empresa executora responsável pela execução das obras ou serviços, de placa, em lugar visível ao público de destaque, alusiva à participação da CAIXA como financiador dos PROJETOS/AÇÕES, conforme manual de placa de obras disponível no endereço http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp, na opção Gestão Urbana.f) apresentação, pelo MUTUÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;g) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;h) comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA;i) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUTUÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;j) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela de crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA;

	<p>k) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do MUTUÁRIO;</p> <p>l) inexistência de inscrição do MUTUÁRIO no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;</p> <p>m) apresentar à CAIXA documento emitido pelo BANCO DEPOSITÁRIO de não oposição à solicitação de bloqueio e saque disposta na Cláusula 12 [excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS];</p> <p>* Outras condicionantes podem vir a ser estabelecidas em razão da complexidade e/ou do setor e/ou segmento de aplicação de recursos, ocasião em que a legislação específica pode vir a exigir o atendimento por parte do Proponente e/ou da CAIXA de atendimento de alguma obrigação.</p>
Reembolso ou Adiantamento	<p>I - Reembolso: a CAIXA poderá reembolsar ao MUTUÁRIO os investimentos pelo presente FINANCIAMENTO e que tenham sido pré-financiadas com recursos do próprio MUTUÁRIO a partir de 1 (um) ano a contar da data da recepção da Carta-Consulta pela CAIXA;</p> <p>II - Adiantamento: a CAIXA poderá adiantar recursos do FINANCIAMENTO, à medida que elas forem incorridas e para as quais forem, posteriormente, fornecidos os documentos de comprovação.</p>
Condições Precedentes para a Contratação do Financiamento	<p>A contratação do FINANCIAMENTO dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, como resultado da análise dos CONTRATOS DO PROJETO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas;b) resultado favorável nas análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e de risco de crédito;c) aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA;d) enquadramento e habilitação do PROJETO pela CAIXA.
Condições para liberação da 1ª Parcela	<ul style="list-style-type: none">a) atender integralmente as condições de eficácia expressas neste CONTRATO;b) apresentar à CAIXA de cópia da publicação do extrato do presente CONTRATO no veículo oficial de imprensa da sede do MUTUÁRIO;c) apresentar o CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do MUTUÁRIO e da UNIÃO;

- d) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e/ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do MUTUÁRIO e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- e) comprovação da afixação pelo MUTUÁRIO ou entidade diretamente ou empresa executora responsável pela execução das obras ou serviços, de placa, em lugar visível ao público de destaque, alusiva à participação da CAIXA como financiador dos **PROJETOS/AÇÕES**, conforme manual de placa de obras disponível no endereço <http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp>, na opção Gestão Urbana.
- f) apresentação, pelo MUTUÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;
- g) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- h) comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA;
- i) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUTUÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- j) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA;
- k) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do MUTUÁRIO;
- l) inexistência de inscrição do MUTUÁRIO no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- m) apresentar à CAIXA documento emitido pelo BANCO DEPOSITÁRIO de não oposição à solicitação de bloqueio e saque disposta na Cláusula 12 [excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS];

Outras condicionantes podem vir a ser estabelecidas em razão da complexidade e/ou do setor e/ou segmento de aplicação de recursos, ocasião em que a legislação específica pode vir a

	<p>exigir o atendimento por parte do Proponente e/ou da CAIXA de atendimento de alguma obrigação.</p>
<p>Condições para a Liberação de cada Parcela</p>	<p>a) mediante solicitação do MUTUÁRIO à CAIXA, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso: apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;</p> <p>b) apresentação, pelo MUTUÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;</p> <p>c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;</p> <p>d) comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA;</p> <p>e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUTUÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;</p> <p>f) quando for o caso, apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA;</p> <p>g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do MUTUÁRIO;</p> <p>h) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do MUTUÁRIO e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos PROJETOS/AÇÕES.</p> <p>* Outras condicionantes podem vir a ser estabelecidas em razão da complexidade e/ou do setor e/ou segmento de aplicação de recursos, ocasião em que a legislação específica pode vir a exigir o atendimento por parte do Proponente e/ou da CAIXA de atendimento de alguma obrigação.</p>
<p>Hipóteses de Vencimento Antecipado</p>	<p>A CAIXA poderá declarar o vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada qualquer das hipóteses abaixo:</p>

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- IV. constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- V. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- VII. retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **MUTUÁRIO**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- VIII. deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual vigente;
- IX. comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste **CONTRATO**;
- X. existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos nos **PROJETOS/AÇÕES**;
- XI. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- XII. na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro **CONTRATO** firmado pelo **BENEFICIÁRIO** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- XIII. verificação, a qualquer tempo, de que as atividades do **MUTUÁRIO** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria MTE nº 540/2004, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XIV. descumprimento de qualquer obrigação do **MUTUÁRIO** prevista no presente instrumento;
- XV. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das



Termo de Aceite às condições do FINISA

	alíquotas ou valores dos tributos vigentes; XVI. eventos que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional. Outras definidas pela CAIXA após a análise da operação.
Tarifa de Análise	Será cobrada do Tomador a tarifa equivalente a 2% do valor de financiamento, referente à comissão de estruturação da operação (FEE), até a realização do primeiro desembolso.

As condições apresentadas poderão ser alteradas em face do resultado das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Colegiado da CAIXA, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado.

O Proponente aceita e concorda com as condições ora proposta no presente Termo de Aceite, bem com as partes firmam, no presente documento, Mandato em que o Proponente, abaixo assinado por seu representante legal, designa a CAIXA a atuar como banco estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

De acordo em / /

Assinatura do Representante Legal do
Proponente

Cargo/Função

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito de Município de Ribeirão Preto/SP

De acordo em / /

Assinatura do Representante Legal da CAIXA

Cargo/Função

JEFFERSON LUÍS COUTINHO
Gerente de Filial – GE Governo Ribeirão Preto/SP

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

INV	Carencia	AÑO	mes(días)	Contrapartida	Vir desimbolsado	Saldo Devedor	Taxa de Adm	Taxa Risco	Juros	Continguais
117	22	2019	fev-19	1	50.000.000,00	5.000.000,00	-	-	-	-
116	21	2019	mar-19	2	-	5.000.000,00	-	-	47.374,99	-
115	20	2019	abr-19	3	-	5.000.000,00	-	-	52.474,99	-
114	19	2019	mai-19	4	-	5.000.000,00	-	-	50.774,99	-
113	18	2019	jun-19	5	10.000.000,00	15.000.000,00	-	-	157.424,99	-
112	17	2019	jul-19	6	-	15.000.000,00	-	-	152.324,99	-
111	16	2019	ago-19	7	-	15.000.000,00	-	-	157.424,99	-
110	15	2019	set-19	8	-	15.000.000,00	-	-	157.424,99	-
109	14	2019	out-19	9	-	25.000.000,00	-	-	259.874,99	-
108	13	2019	nov-19	10	-	25.000.000,00	-	-	262.374,99	-
107	12	2019	dez-19	11	-	25.000.000,00	-	-	253.874,99	-
106	11	2020	jan-20	12	-	25.000.000,00	-	-	262.374,99	-
105	10	2020	fev-20	13	-	25.000.000,00	-	-	262.374,99	-
104	9	2020	mar-20	14	10.000.000,00	35.000.000,00	-	-	367.324,99	-
103	8	2020	abr-20	15	-	35.000.000,00	-	-	343.524,99	-
102	7	2020	mai-20	16	-	35.000.000,00	-	-	367.324,99	-
101	6	2020	jun-20	17	-	35.000.000,00	-	-	355.424,99	-
100	5	2020	jul-20	18	10.000.000,00	45.000.000,00	-	-	472.274,99	-
99	4	2020	ago-20	19	-	45.000.000,00	-	-	456.974,99	-
98	3	2020	set-20	20	-	45.000.000,00	-	-	472.274,99	-
97	2	2020	out-20	21	-	45.000.000,00	-	-	472.274,99	-
96	1	2020	nov-20	22	5.000.000,00	50.000.000,00	-	-	507.749,99	-
95	0	2020	dez-20	23	-	50.000.000,00	-	-	524.749,99	-
94	0	2021	jan-21	24	-	50.000.000,00	-	-	507.749,99	-
93	0	2021	fev-21	25	-	49.473.684,21	-	-	519.226,31	-
92	0	2021	mar-21	26	-	48.947.368,42	-	-	513.702,63	-
91	0	2021	abr-21	27	-	48.421.052,63	-	-	458.789,47	-
90	0	2021	mai-21	28	-	47.894.736,84	-	-	502.655,26	-
89	0	2021	jun-21	29	-	47.368.421,05	-	-	481.026,31	-
88	0	2021	jul-21	30	-	46.842.105,26	-	-	491.607,89	-
87	0	2021	ago-21	31	-	46.315.789,47	-	-	470.336,84	-
86	0	2021	set-21	32	-	45.789.473,68	-	-	480.560,52	-
85	0	2021	out-21	33	-	45.263.157,89	-	-	475.036,84	-
84	0	2021	nov-21	34	-	44.736.842,11	-	-	454.302,63	-
83	0	2021	dez-21	35	-	44.210.526,32	-	-	463.989,47	-
82	0	2022	jan-22	36	-	43.684.210,53	-	-	443.613,15	-
81	0	2022	fev-22	37	-	43.157.894,74	-	-	452.942,10	-
80	0	2022	mar-22	38	-	42.631.578,95	-	-	447.418,42	-
					-	42.105.263,16	-	-	398.947,36	-

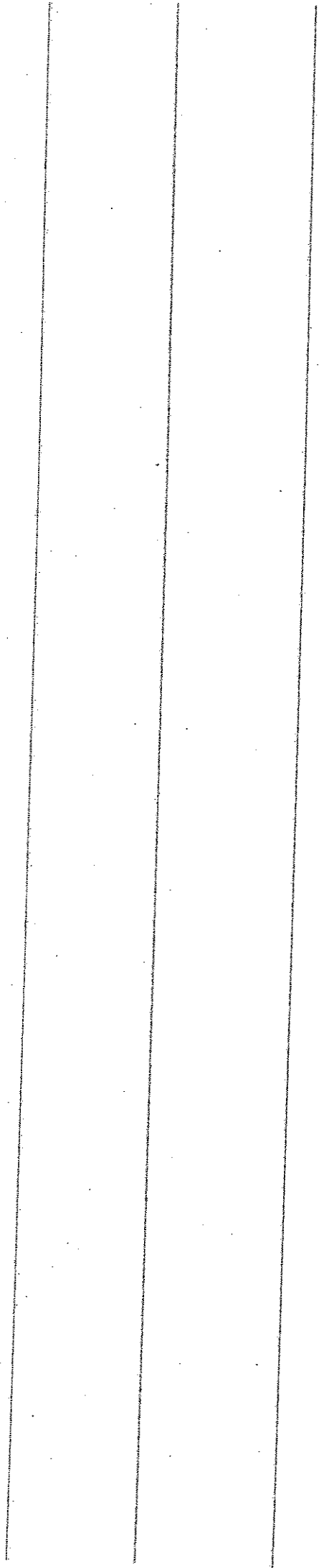
79	0	2022	abr-22	39	41.578.947,37	436.371,05
78	0	2022	may-22	40	41.052.631,68	416.889,47
77	0	2022	jun-22	41	40.526.315,79	425.323,68
76	0	2022	jul-22	42	40.000.000,00	406.199,99
75	0	2022	ago-22	43	39.473.684,21	414.276,31
74	0	2022	set-22	44	38.947.368,42	408.752,63
73	0	2022	oct-22	45	38.421.052,63	390.165,78
72	0	2022	nov-22	46	37.894.736,84	397.705,26
71	0	2022	dic-22	47	37.368.421,05	379.476,31
70	0	2023	ene-23	48	36.842.105,26	386.657,89
69	0	2023	feb-23	49	36.315.789,47	381.134,21
68	0	2023	mar-23	50	35.789.473,68	339.105,26
67	0	2023	abr-23	51	35.263.157,89	370.086,84
66	0	2023	may-23	52	34.736.842,11	352.752,63
65	0	2023	jun-23	53	34.210.526,32	359.039,47
64	0	2023	jul-23	54	33.684.210,53	342.063,15
63	0	2023	ago-23	55	33.157.894,74	347.992,10
62	0	2023	set-23	56	32.631.578,95	342.468,42
61	0	2023	oct-23	57	32.105.263,16	326.028,94
60	0	2023	nov-23	58	31.578.947,37	331.421,05
59	0	2023	dic-23	59	31.052.631,58	315.339,47
58	0	2024	ene-24	60	30.526.315,79	320.373,68
57	0	2024	feb-24	61	30.000.000,00	314.849,99
56	0	2024	mar-24	62	29.473.684,21	289.284,21
55	0	2024	abr-24	63	28.947.368,42	303.802,63
54	0	2024	may-24	64	28.421.052,63	288.615,78
53	0	2024	jun-24	65	27.894.736,84	292.755,26
52	0	2024	jul-24	66	27.368.421,05	277.926,31
51	0	2024	ago-24	67	26.842.105,26	281.707,89
50	0	2024	set-24	68	26.315.789,47	276.184,21
49	0	2024	oct-24	69	25.789.473,68	261.892,10
48	0	2024	nov-24	70	25.263.157,89	255.136,84
47	0	2024	dic-24	71	24.736.842,11	251.202,63
46	0	2025	ene-25	72	24.210.526,32	254.089,47
45	0	2025	feb-25	73	23.684.210,53	248.565,78
44	0	2025	mar-25	74	23.157.894,74	219.421,05
43	0	2025	abr-25	75	22.631.578,95	237.518,42
42	0	2025	may-25	76	22.105.263,16	224.478,94
41	0	2025	jun-25	77	21.578.947,37	226.471,05
40	0	2025	jul-25	78	21.052.631,58	213.789,47

39	0	2025	ago-25	79	20.526.315,79	-	-	-	215.423,68
38	0	2025	set-25	80	20.000.000,00	-	-	-	209.899,99
37	0	2025	out-25	81	19.473.684,21	-	-	-	197.755,26
36	0	2025	nov-25	82	18.947.368,42	-	-	-	198.852,63
35	0	2025	dez-25	83	18.421.052,63	-	-	-	187.065,78
34	0	2026	jan-26	84	17.894.736,84	-	-	-	187.805,26
33	0	2026	fev-26	85	17.368.421,05	-	-	-	182.281,57
32	0	2026	mar-26	86	16.842.105,26	-	-	-	159.578,94
31	0	2026	abr-26	87	16.315.789,47	-	-	-	171.234,21
30	0	2026	mai-26	88	15.789.473,68	-	-	-	160.342,10
29	0	2026	jun-26	89	15.263.157,89	-	-	-	160.186,84
28	0	2026	jul-26	90	14.736.842,11	-	-	-	149.652,63
27	0	2026	ago-26	91	14.210.526,32	-	-	-	149.139,47
26	0	2026	set-26	92	13.684.210,53	-	-	-	143.615,78
25	0	2026	out-26	93	13.157.894,74	-	-	-	133.618,42
24	0	2026	nov-26	94	12.631.578,95	-	-	-	132.568,42
23	0	2026	dez-26	95	12.105.263,16	-	-	-	122.928,94
22	0	2027	jan-27	96	11.578.947,37	-	-	-	121.521,05
21	0	2027	fev-27	97	11.052.631,58	-	-	-	115.997,36
20	0	2027	mar-27	98	10.526.315,79	-	-	-	99.736,84
19	0	2027	abr-27	99	10.000.000,00	-	-	-	104.949,99
18	0	2027	mai-27	100	9.473.684,21	-	-	-	96.205,26
17	0	2027	jun-27	101	8.947.368,42	-	-	-	93.902,63
16	0	2027	jul-27	102	8.421.052,63	-	-	-	85.515,78
15	0	2027	ago-27	103	7.894.736,84	-	-	-	82.855,26
14	0	2027	set-27	104	7.368.421,05	-	-	-	77.331,57
13	0	2027	out-27	105	6.842.105,26	-	-	-	69.481,57
12	0	2027	nov-27	106	6.315.789,47	-	-	-	66.284,21
11	0	2027	dez-27	107	5.789.473,68	-	-	-	58.792,10
10	0	2028	jan-28	108	5.263.157,89	-	-	-	55.236,84
9	0	2028	fev-28	109	4.736.842,11	-	-	-	49.713,15
8	0	2028	mar-28	110	4.210.526,32	-	-	-	41.326,31
7	0	2028	abr-28	111	3.684.210,53	-	-	-	38.665,78
6	0	2028	mai-28	112	3.157.894,74	-	-	-	32.068,42
5	0	2028	jun-28	113	2.631.578,95	-	-	-	27.618,42
4	0	2028	jul-28	114	2.105.263,16	-	-	-	21.378,94
3	0	2028	ago-28	115	1.578.947,37	-	-	-	16.571,05
2	0	2028	set-28	116	1.052.631,58	-	-	-	11.047,36
1	0	2028	out-28	117	526.315,79	-	-	-	5.344,73
0	0	2028	nov-28	118		-	-	-	

21 20

0	0	2028	dez-28	119
0	0	2029	jan-29	120
0	0	2029	fev-29	121

-
-
-



50.000.000,00	80.860.340,14	30.860.340,14
Amortização	Prestação	Encargos
-	47.374,99	47.374,99
-	52.474,99	52.474,99
-	50.774,99	50.774,99
-	157.424,99	157.424,99
-	152.324,99	152.324,99
-	157.424,99	157.424,99
-	157.424,99	157.424,99
-	253.874,99	253.874,99
-	262.374,99	262.374,99
-	253.874,99	253.874,99
-	262.374,99	262.374,99
-	367.324,99	367.324,99
-	343.524,99	343.524,99
-	367.324,99	367.324,99
-	355.424,99	355.424,99
-	472.274,99	472.274,99
-	456.974,99	456.974,99
-	472.274,99	472.274,99
-	472.274,99	472.274,99
-	507.749,99	507.749,99
-	524.749,99	524.749,99
-	507.749,99	507.749,99
526.315,79	1.034.065,78	519.226,31
526.315,79	1.045.542,10	513.702,63
526.315,79	1.040.015,42	458.789,47
526.315,79	985.105,26	502.655,26
526.315,79	1.028.971,05	481.026,31
526.315,79	1.007.342,10	491.607,89
526.315,79	1.017.923,68	470.336,84
526.315,79	996.652,63	480.560,52
526.315,79	1.006.876,31	475.036,84
526.315,79	1.001.352,63	454.302,63
526.315,79	980.618,42	463.989,47
526.315,79	990.305,26	443.613,15
526.315,79	969.928,94	452.942,10
526.315,79	978.257,89	447.418,42
526.315,79	973.734,21	398.947,36
526.315,79	925.263,15	

526.315,79 962.686,84 436.371,05
526.315,79 943.205,26 416.889,47
526.315,79 951.639,47 425.323,68
526.315,79 932.515,78 406.199,99
526.315,79 940.592,10 414.276,31
526.315,79 935.068,42 408.752,63
526.315,79 916.481,57 390.165,78
526.315,79 924.021,05 397.705,26
526.315,79 905.792,10 379.476,31
526.315,79 912.973,68 386.657,89
526.315,79 907.450,00 381.134,21
526.315,79 865.421,05 389.105,26
526.315,79 896.402,63 370.086,84
526.315,79 879.068,42 352.752,63
526.315,79 885.355,26 359.039,47
526.315,79 868.376,94 342.063,15
526.315,79 874.307,89 347.992,10
526.315,79 868.784,21 342.468,42
526.315,79 852.344,73 326.028,94
526.315,79 857.736,84 331.421,05
526.315,79 841.655,26 315.399,47
526.315,79 846.689,47 320.373,68
526.315,79 841.165,78 314.849,99
526.315,79 815.600,00 289.284,21
526.315,79 830.118,42 303.802,63
526.315,79 814.931,57 288.615,78
526.315,79 819.071,05 292.755,26
526.315,79 804.242,10 277.926,31
526.315,79 808.023,68 281.707,89
526.315,79 802.500,00 276.184,21
526.315,79 786.207,89 261.892,10
526.315,79 791.452,63 265.136,84
526.315,79 777.518,42 251.202,63
526.315,79 780.405,26 254.089,47
526.315,79 774.881,57 248.565,78
526.315,79 745.736,84 219.421,05
526.315,79 763.834,21 237.518,42
526.315,79 750.794,73 224.478,94
526.315,79 752.786,84 226.471,05
526.315,79 740.105,26 213.789,47

526.315,79	741.739,47	215.423,68
526.315,79	736.215,78	209.899,99
526.315,79	724.071,05	197.755,26
526.315,79	725.168,42	198.852,63
526.315,79	713.381,57	187.065,78
526.315,79	714.121,05	187.805,26
526.315,79	708.597,36	182.281,57
526.315,79	685.894,73	159.578,94
526.315,79	697.550,00	171.234,21
526.315,79	686.657,89	160.342,10
526.315,79	686.502,63	160.186,84
526.315,79	675.968,42	149.652,63
526.315,79	675.455,26	149.139,47
526.315,79	669.931,57	143.615,78
526.315,79	659.934,21	133.618,42
526.315,79	658.884,21	132.568,42
526.315,79	649.244,73	122.928,94
526.315,79	647.836,84	121.521,05
526.315,79	642.318,15	115.937,36
526.315,79	626.052,63	99.736,84
526.315,79	631.265,78	104.949,99
526.315,79	622.521,05	96.205,26
526.315,79	620.218,42	93.902,63
526.315,79	611.831,57	85.515,78
526.315,79	609.171,05	82.855,26
526.315,79	608.647,36	77.391,57
526.315,79	595.797,36	69.481,57
526.315,79	592.600,00	66.284,21
526.315,79	585.107,89	58.792,10
526.315,79	581.552,63	55.236,84
526.315,79	576.028,94	49.713,15
526.315,79	567.642,10	41.326,31
526.315,79	568.981,57	38.665,78
526.315,79	558.384,21	32.068,42
526.315,79	553.934,21	27.618,42
526.315,79	547.694,73	21.378,94
526.315,79	542.886,84	16.571,05
526.315,79	537.369,15	11.047,36
526.315,79	531.660,52	5.344,73

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MES	VALOR
fev/19	5.000.000,00
mar/19	
abr/19	
mai/19	
jun/19	10.000.000,00
jul/19	
ago/19	
set/19	
out/19	10.000.000,00
nov/19	
dez/19	
jan/20	
fev/20	10.000.000,00
mar/20	
abr/20	
mai/20	
jun/20	10.000.000,00
jul/20	
ago/20	
set/20	
out/20	5.000.000,00
nov/20	
dez/20	
jan/21	
fev/21	
mar/21	
abr/21	
mai/21	
jun/21	
jul/21	
ago/21	
set/21	
out/21	
nov/21	
dez/21	
jan/22	
fev/22	
Total	50.000.000,00

ANO	Contribuição	Liberação Dividendo	Dividendo (R\$)	Amortização (R\$)	Total (R\$)
2019	-	25.000.000,00	1.545.349,90	-	1.545.349,90
2020	-	25.000.000,00	5.110.024,88	526.315,79	5.636.340,67
2021	-	-	5.754.847,32	6.315.789,47	12.070.636,79
2022	-	-	4.974.468,36	6.315.789,47	11.290.257,83
2023	-	-	4.194.089,43	6.315.789,47	10.509.878,90
2024	-	-	3.423.731,53	6.315.789,47	9.739.521,00
2025	-	-	2.633.331,52	6.315.789,47	8.949.120,99
2026	-	-	1.852.952,58	6.315.789,47	8.168.742,05
2027	-	-	1.072.373,62	6.315.789,47	7.388.363,09
2028	-	-	298.971,00	5.263.157,89	5.562.128,89
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
Total	-	50.000.000,00	10.860.310,12	50.000.000,00	10.860.310,12



AVALIAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

I - Introdução

Conforme solicitado pela ASTEL, Expediente Interno no 024/2018 - ASTEL, 20 de novembro de 2018, relacionamos os cálculos que demonstram o Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação Operação de Crédito, linha de financiamento - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), conforme determina o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

" Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, em atendimento ao artigo referenciado, os cálculos consideram as informações constantes nos documentos enviados e em anexo:

- Cronograma Financeiro da Operação (fls. 70);
- Carta Consulta Setor Público Finsa (fls. 2 a 5), contendo Projeto de Lei (fls.30); e
- Termo de Aceite (fls. 52).

II - Dados e Premissas de Cálculo

Foram utilizados os valores de Despesas com Encargos e Amortizações constantes do Cronograma Financeiro da Operação, considerando prazo de carência de 24 meses e amortização em 96 meses, a simulação considera a assinatura em janeiro de 2019.

Valor da Operação: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Prazo de carência: 24 meses

Prazo de Amortização: 96 meses

Taxa de Juros da operação: 100% CDI + sobrepreço (6,5% a.a.)

III - Impacto orçamentário-financeiro

Para cálculo do limite fiscal da Operação Crédito, em conformidade com Inciso, I do art. 7 da Resolução Senado e Relatório de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o limite de contratação de Operação de Crédito é até **16%** sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA FAZENDA

Dessa forma, para avaliar o impacto da Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, linha FINISA, nos limites fiscais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, é necessário calcular o impacto da operação na projeção da RCL para os próximos 3 anos. A projeção contemplará os anos de 2019, 2020 e 2021.

Impacto orçamentário-financeiro	2018	2019	2020	2021
Valor da despesa estimada		1.545.350	5.636.341	12.070.637
Receita Corrente Líquida (ago/2018)	2.294.833.082	2.075.837.779	2.175.069.227	2.275.875.068
Impacto da despesa (%) sobre a RCL	0,0000%	0,0744%	0,2591%	0,5304%
Operações Crédito - posição publicada em ago/2018	0,49%			
Impacto % da Operação Crédito adicionada a Operação BB		0,0495%	0,0625%	0,0553%
Impacto % nas Despesas Operação Crédito	0,49%	0,61%	0,94%	1,52%

* Considera em 2018 o percentual publicado em ago/18

Para os anos de 2019, 2020 e 2021, a despesa apresenta um baixo impacto na Receita Corrente Líquida - RCL apurando percentuais de 0,0744%, 0,2591%, e 0,05304%, respectivamente.

No entanto, para fins de apuração do percentual total de Impacto nos Limites de Operação de Crédito deve ser adicionado o percentual o Impacto da Operação de Crédito realizada com Banco do Brasil, que como ainda não foi assinada ainda não contemplada atualmente nos Demonstrativos de Gestão Fiscal da LRF, mas como está autorizada deve compor a projeção do Percentual Total do Impacto da Operação de Crédito nos Limites Fiscais.

Assim os percentuais finais apurados de Operação de Crédito, de acordo com as projeções são de **0,61%, 0,94%; e 1,52%** para os anos de 2019, 2020 e 2021, respectivamente.

Ao considerarmos que o percentual de comprometimento das Operações de Crédito apurado pelo Relatório de Gestão Fiscal publicado referente ao 2º Quadrimestre de 2018 para Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto de 0,49%, está bem distante dos patamares estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal de **16%, de endividamento sobre a RCL**, o aumento do comprometimento com a inclusão dessa Operação Crédito resulta em **um aumento discreto nos limites fiscais ficando ainda abaixo de 2%, para todos os anos projetados, com um incremento total nos anos considerados de 1,03%.**

Considerando que as Despesas Totais previstas na Lei de Orçamento Anual - LOA são de igual valor ao total da Receita Total estimada, conforme detalhado abaixo:

	2018	2019	2020	2021
Despesa Orçamentária Estimada	2.294.833.081,71	2.075.837.779,00	2.175.069.227,00	2.275.875.068,00
Despesa pagamento do empréstimo		1.545.349,90	5.636.340,67	12.070.636,79
Aumento de Despesa		0,0744%	0,2591%	0,5304%

A inclusão da despesa do empréstimo acarretará um incremento de despesa da ordem de 0,0744% em 2019, e 0,2591% em 2020 e 0,5304% em 2021, nesse último exercício em relação aos anos anteriores, o percentual é maior por que as prestações são maiores nos anos de 2021, 2022, e 2023 (conforme cronograma de desembolso as fls. 70).




PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA FAZENDA

Ribeirão Preto, 20 de novembro de 2018


Cibelle M. do Amorim Ferreira
Auditora Municipal


Ednéa Eliana dos Santos
Diretora do Depto. de Despesa e
Orçamento


Manoel de Jesus Gonçalves
Secretário Municipal da Fazenda




PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA FAZENDA

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao art.16 Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, declaramos que a Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal – linha de financiamento FINISA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual-LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO”

Ribeirão Preto, 20 de novembro de 2018.


Manoel de Jesus Gonçalves
Secretário Municipal da Fazenda